PROJETO DE LEI N°: _____/2025.

EMENTA

Torna obrigatória em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e idosos"

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Natal, obrigados a disponibilizar no mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados, destinados as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida são aquelas que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, têm dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art.3° - O não-cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deve ser destinada as entidades sem fins econômicas, devidamente cadastradas no ente municipal, que visem o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência e/ou que tenham dificuldade de locomoção;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

§ 1º O estabelecimento tem 60 dias para se adequar a porcentagem constante no artigo 1º.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inc. III deste artigo.

§ 4º - A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada mediante o cumprimento do disposto nesta Lei.

5º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários para o efetivo cumprimento da presente Lei, devendo a Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência SEMIDH o órgão competente para a fiscalização.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor 90 dias de sua publicação

Palácio Padre Miguelinho, 06 de outubro de 2025

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade de promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência, daquelas com mobilidade reduzida e dos idosos, ao tornar obrigatória a adaptação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras disponíveis em supermercados e estabelecimentos congêneres.

A medida proposta visa garantir o direito de ir e vir com autonomia e segurança, assegurando que todos os cidadãos possam usufruir de maneira digna e independente dos serviços oferecidos nesses espaços. É dever do poder público e da sociedade criar condições que permitam a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades com as demais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu artigo 4º, que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades e à acessibilidade.

Já o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) garante prioridade e condições adequadas de atendimento aos idosos em todos os serviços públicos e privados. Assim, a presente proposta se harmoniza plenamente com a legislação vigente, atuando de forma complementar e efetiva para o cumprimento desses princípios.

A adaptação de carrinhos de compras é uma ação simples, de baixo custo e de grande impacto social, que melhora significativamente a experiência de compra e promove a autonomia de grupos que, muitas vezes, enfrentam dificuldades ou dependem da ajuda de terceiros para realizar atividades cotidianas.

Além disso, trata-se de uma iniciativa que estimula a responsabilidade social das empresas e reforça a imagem dos estabelecimentos comerciais como espaços acessíveis, acolhedores e comprometidos com a cidadania e o respeito à diversidade humana.

Finalmente é importante esclarecer que os projetos de leis similares a este, encontram-se arquivados (337/2019 pela resolução 477 e o 803/2023).

Diante do exposto, é evidente a relevância e a urgência da aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na promoção da acessibilidade, da inclusão e da dignidade humana, valores fundamentais de uma sociedade justa e igualitária. Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco